



PROTOCOLO	:	11673-2021
PRINCIPAL	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	PENSÕES
INTERESSADO	:	ANTÔNIO PILAR CARDOSO NETO
RELATOR	:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR,

Trata-se de análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 293/2020/MTPREV, que concedeu pensão a Sra. Patrícia Fabiane Reis Cardoso, cônjuge, do servidor Antônio Pilar Cardoso Neto, lotado quando em atividade no Instituto de Defesa Agropecuária, no cargo de Agente Fiscal Est Def Agro Flor I, Classe “D”, Nível “005”, 40 (quarenta) horas semanais, nesta Capital.

Por intermédio do Relatório Técnico Preliminar, a equipe técnica sugeriu ao Exmo. Conselheiro Relator o Registro do Ato nº 293/2020/MTPREV.

O Ministério Público de Contas emitiu a Diligência nº 177/2022, a fim de requerer nova notificação do gestor do MT/PREV para que retifique o Ato nº 293/2020/MTPREV, com a fundamentação correta, art. 40, §7º, inciso II, da Constituição Federal.

Por meio do Despacho de Conselheiro Relator, os autos foram devolvidos a esta Secretaria de Controle Externo, nos termos da Diligência do MPC.

Neste sentido, informo que a referida instrução técnica foi baseada na Análise Simplificada disposta na Resolução Normativa TCE nº 16/2022, nos termos do seu art. 12:

Art. 12 A análise simplificada da **unidade técnica** sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão **se limitará** a verificar a **indicação dos dispositivos legais** e publicação do ato da





respectiva concessão, nos casos em que:
I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou
II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.

Assim, constata-se que a equipe técnica procedeu à análise nos termos simplificados, conforme dispõe a RN 16/2022, onde o presente caso se enquadrou nas hipóteses legais dispostas nos incisos I e II do aludido art. 12.

Contudo, considerando o disposto na Diligência nº 177/2022 MPC, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator notificar o gestor do MT PREV a fim de que retifique o Ato Administrativo nº 293/2020/MTPREV, fazendo constar a fundamentação correta, qual seja, art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal. E que encaminhe o Ato retificado e publicado a este Tribunal de Contas.

É a informação.

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2022.

Cláudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

